



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 006/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Altera dispositivos da Lei 141/02-SMG, de 30 de dezembro de 2002, que institui a contribuição para o custeio da iluminação pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O artigo 4º da lei 141/02, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A base de cálculo da contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, será obtida em função da aplicação de valor por faixa de consumo de kilowatt hora/mês, nas diversas categorias de consumidores, na forma seguinte:

CLASSE	CONSUMO Kwatt	VALOR R\$
RESIDENCIAL	0 A 50	0,00
RESIDENCIAL	51 A 100	4,00
RESIDENCIAL	101 A 150	7,20
RESIDENCIAL	151 A 200	10,40
RESIDENCIAL	201 A 500	15,60
RESIDENCIAL	ACIMA DE 500	51,20
INDUSTRIAL	0 A 99	0,00
INDUSTRIAL	100 A 300	4,80
INDUSTRIAL	301 A 500	16,00
INDUSTRIAL	501 A 1000	36,80
INDUSTRIAL	ACIMA DE 1000	70,40
COMERCIAL	0 A 99	0,00
COMERCIAL	100 A 300	4,80



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 006/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

COMERCIAL	301 A 500	19,20
COMERCIAL	501 A 1000	32,00
COMERCIAL	ACIMA DE 1000	70,40
RURAL	0 A 1000	0,00
RURAL	ACIMA DE 1000	72,00

.....”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 29 de janeiro de 2014.

JESULINDO GOMES DE CASTRO

Presidente

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

1º Secretário

Registrada as fls. do Livro próprio.

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral